



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08977/15

Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Pregão Presencial nº 16123/2015. Recursos Federais. Remessa de link de acesso à SECEX/PB (TCU). Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02413/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 16123/2015**, promovido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande**, tendo por objeto a **aquisição de soluções saneantes e materiais para hemodiálise** para atender o **centro de hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgley** durante **12 (doze) meses**.

No **relatório inicial** (fls. 754/756), a **Auditoria** sugeriu o **arquivamento** dos autos, em virtude de os **recursos** empregados no certame serem de **origem federal**.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, no **parecer** de fls. 759/761, explicou que a **Auditoria** identificou que os recursos empregados para custear as despesas consistiram em **Transferência de Recursos do SUS**.

Assim, considerando que os **recursos públicos** empregados tiveram **origem federal**, o **Órgão Ministerial** opinou pela **REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À SECEX/PB** para as providências de estilo, em virtude da incompetência deste Tribunal de Contas em examinar obras, licitações e aplicação de recursos advindos do **Governo Federal** e também para se evitar a superposição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

jurisdição e o *bis in idem* até mesmo discrepante (decisão do TCE e decisão do TCU em sentidos opostos), bem como pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

VOTO DO RELATOR

Considerando o entendimento da **Auditoria** e acolhendo o **posicionamento ministerial**, diante da constatação de **recursos federais**, voto da seguinte maneira:

- 1) pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08977/15, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator:

- 1) pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, para conhecimento e adoção das providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO